



ASSOCIAÇÃO DE FANFARRAS E BANDAS DA BAHIA AFAB/BA

Fundada em 22 de março de 1992 - CNPJ: 34.326.553/0001-50

PORTARIA Nº 003/2017

Dispõe sobre o pedido de arquivamento de denúncia contra a Corporação Águia Imperial, da cidade de Aurelino Leal, formulado pela Comissão de Ética e Disciplina da Associação de Fanfarras e Bandas da Bahia – AFAB/BA, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE FANFARRAS E BANDAS DA BAHIA – AFAB/BA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 39, do Estatuto AFAB/BA, e

CONSIDERANDO que o art. 17, Parágrafo Primeiro, do Regimento Interno e Código de Ética e Disciplina da AFAB/BA, estabelece que a Comissão de Ética deve se reunir até 72 horas após cada evento a fim de julgar possíveis casos de infrações cometidas nos eventos, a cada semana a fim de garantir o bom andamento disciplinar do Campeonato Baiano de Fanfarras e Bandas AFAB/BA,

CONSIDERANDO que a denúncia apresentada pela corporação Tradicional, da cidade de Alagoinhas, não foi apreciada dentro do prazo estabelecido no art. 17, Parágrafo Primeiro, do Regimento Interno e Código de Ética e Disciplina da AFAB/BA,

CONSIDERANDO que a corporação Tradicional estava no pleno gozo dos seus direitos, fez jus ao regulamento efetuando a sua denúncia no momento oportuno, e não tendo a mesma culpa dos equívocos cometidos pela Comissão de Ética e Disciplina no tratamento do caso,

CONSIDERANDO que o Presidente da Comissão de Ética e Disciplina da AFAB/BA não solicitou, através de documento escrito, ao Presidente da AFAB/BA, a dilação do prazo para a entrega do parecer final sobre o caso,

CONSIDERANDO que a denúncia da corporação Fanjuca, da cidade de Gandú, não foi feita na hora do evento conforme estabelece o art. 86, § 2º, do Regulamento do XXIII Campeonato de Fanfarras e Bandas da Bahia,

CONSIDERANDO que a Corporação Tradicional não recorreu dentro do prazo de dois dias após a divulgação da decisão da Comissão de Ética e Disciplina, que absolveu a Corporação Águia Imperial da denúncia que lhe estava sendo imputada,



ASSOCIAÇÃO DE FANFARRAS E BANDAS DA BAHIA

AFAB/BA

Fundada em 22 de março de 1992 - CNPJ: 34.326.553/0001-50

CONSIDERANDO que o artigo 28 do Regimento Interno e Código de Ética e Disciplina da AFAB/BA viola o conteúdo do consagrado princípio *nemotenetur se detegere*, encontrado na doutrina processual penal brasileira, que defende que nenhum cidadão é obrigado a produzir prova contra si mesmo,

CONSIDERANDO que a segunda parte do art. 93 do Regulamento viola o princípio *nemotenetur se detegere*, visto que a AFAB/BA jamais pode punir com a suspensão do Campeonato uma corporação caso, o seu Regente se negue a apresentar o(s) culpado(s) pela infração(ões),

CONSIDERANDO que de acordo com a legislação brasileira, qualquer coação que vise obrigar outrem a se confessar é ilícita e configurará crime de tortura, conforme a alínea "a", inciso I, art. 1º da lei 9.455/97,

CONSIDERANDO que de acordo com a alínea "a", inciso I, art. 1º da lei 9.455/97, a AFAB/BA jamais pode punir uma corporação se esta deixar de comparecer, através de seus dirigentes ou componentes, perante a Comissão de Ética e Disciplina, quando convocados,

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 186, do Código de Processo Penal, que diz que "O silêncio, que não importará em confissão, não poderá ser interpretado em prejuízo da defesa.",

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 garante o direito a um julgamento justo, por meio dos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa,

RESOLVE:

Art. 1º -Acolher o pedido de arquivamento definitivo das denúncias que pesavam contra a Corporação Águia Imperial, da cidade de Aurelino Leal, enviado para esta presidência no dia de hoje, 09 de dezembro de 2017, pela Comissão de Ética e Disciplina da AFAB/BA;

Art. 2º -Ratificar a participação das corporações Águia Imperial, da cidade de Aurelino Leal, e Tradicional, da cidade de Alagoinhas, na final do XXIII Campeonato de Fanfarras e Bandas da Bahia, promovido pela AFAB/BA;

Art. 3º - Retirar a restrição imposta em decisão publicada através do Ofício 21/2017, que condicionava o resultado da participação das Corporações Águia Imperial e Tradicional na final do Campeonato a uma Assembleia Extraordinária que seria realizada em janeiro de 2017;

Art. 4º - Convocar uma Assembleia Geral para o mês de janeiro de 2017, com data, local e horário que serão publicados posteriormente, para a homologação



ASSOCIAÇÃO DE FANFARRAS E BANDAS DA BAHIA

AFAB/BA

Fundada em 22 de março de 1992 - CNPJ: 34.326.553/0001-50

dos resultados do XXIII Campeonato de Fanfarras e Bandas da Bahia e formação de uma comissão para a reforma do Regimento Interno e Código de Ética e Disciplina da AFAB/BA;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Associação de Fanfarras e Bandas da Bahia – AFAB/BA, em 09 de dezembro 2017.

Adriana Aparecida de Jesus